PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**R E S O L U Ç Ã O  N. 19**

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 30, inciso XVI, da Lei n. 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), e:

considerando que o C. Tribunal Superior Eleitoral, ao baixar instruções para apuração do pleito de 15 de novembro de 1985, determinou a entrega, pelas Juntas Eleitorais, de cópia autêntica dos boletins de apuração aos Partidos Políticos ou coligações (Resolução n. 12.343, de 7 de outubro de 1985, art. 30, §§ 4º e 5º);

considerando que referido boletim, correspondente à segunda via do mapa de apuração, a ser confeccionado em três vias, necessitará, para cumprimento daquela determinação, ser copiado reprograficamente;

considerando que as cópias assim produzidas deverão ser autenticadas;

considerando, finalmente, que, de acordo com o roteiro de instruções elaborado pela Secretaria e aprovado pela E. Presidência, para uso das Juntas Eleitorais, haverá, em cada uma delas, um responsável por aquela distribuição;

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Os Juízes Presidentes de Juntas Eleitorais da Capital deverão, por meio de portaria, designar o Encarregado da Divulgação destacado para o Centro de Reprografia, a que se refere o mencionado roteiro, para a autenticação das cópias dos boletins de apuração a serem entregues aos Partidos ou coligações que tenham registrado candidatos às eleições, nesta Capital.

PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Art. 2º. As portarias de que cuida o artigo anterior deverão ser elaboradas em duas vias, sendo a primeira arquivada no Centro de Reprografia e, a segunda, afixada no mesmo local reservado à divulgação da composição da Junta.

Art. 3º. A Secretaria do Tribunal, além da publicação desta Resolução no Órgão oficial, fará encaminhamento de cópia aos MM. Juízes Presidentes das Juntas nomeadas para apuração do pleito de 15 de novembro próximo, na Capital.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 24 de outubro de 1985.

José Gonçalves Santana — Presidente

Felizardo Calil

Benjamin Eugênio Mele Bevilacqua

Fernando Acayaba de Toledo

Luiz Carlos Ribeiro dos Santos

Jorge Tadeo Flaquer Scartezzini

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Presente: Antônio Carlos Mendes — Procurador Regional Eleitoral

JUSTIÇA ELEITORAL
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A  Nº

O DOUTOR

,

JUIZ PRESIDENTE DA ª JUNTA ELEITORAL DA ª ZONA DA COMARCA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições e em cumprimento à Resolução nº 19, de 24 de outubro de 1985, do E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

DESIGNA

para autenticar as cópias dos boletins de apuração expedidos por esta Junta, reproduzidas em xerocopiadora, a serem entregues aos Partidos Políticos ou coligações.

Afixe-se no local próprio a segunda via desta Portaria, arquivando-se a primeira no Centro de Reprografia.

São Paulo, em de novembro de 1985.

Juiz Presidente da ª Junta Eleitoral

P O R T A R I A  N.

O DOUTOR ,
JUIZ PRESIDENTE DA ª JUNTA ELEITORAL DA ª ZONA DA COMARCA DA CAPITAL, no uso de suas atribuições e em cumprimento à Resolução n. 19, de 24 de outubro de 1985, do E. Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo,

DESIGNA

para autenticar as cópias dos boletins de apuração expedidos por esta Junta, reproduzidas em xerocopiadora, a serem entregues aos Partidos Políticos ou coligações.

Afixe-se no lòcal próprio a segunda via desta Portaria, arquivando a primeira no Centro de Reprografia.

São Paulo, em de novembro de 1985.

Juiz Presidente da ª Junta Eleitoral